



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1473

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.09.18.02-TP. Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2019, às 13:00h (treze horas), na sede da Prefeitura Municipal de Palmácia-CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmácia-CE, Portaria 025/2019 de 17 de setembro de 2019, composta respectivamente pelos servidores **Léo Queiroz de Lima – Presidente, Francisca Flaviana dos Santos Marques e Deidison Ferreira da Silva - Membros**, abaixo assinados, com a finalidade de analisar e julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 2019.09.18.02-TP cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOMPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital. Às 13:05 (treze horas e cinco minutos)** o Sr. Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. Em seguida, a Comissão passou a analisar a documentação apresentada pelas empresas participantes do Certame:

RAZÃO SOCIAL – CNPJ
1. L DE O TABOSA OBRAS – ME, CNPJ nº 32.705.608/0001-08
2. CONFAHT – CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, CNPJ nº 07.501.407/0001-41
3. ARN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 11.477.070/0001-51
4. LOCONTRUS - LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 08.795.751/0001-53
5. CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ nº 01.590.549/0001-46
6. DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME, CNPJ nº 14.218.683/0001-62
7. WU CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, CNPJ nº 10.932.123/0001-14
8. ASM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.306.956/0001-32
9. CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ nº 14.099.430/0001-17
10. BS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 15.694.165/0001-88
11. LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.270.402/0001-55
12. VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.042.893/0001-02
13. LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 13.557.613/0001-76

Em resposta aos questionamentos lavrados na ata da última sessão, a Comissão apresenta as seguintes respostas: LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA realmente está com a Certidão Negativa de Débitos Federais vencida, todavia, a mesma apresentou declaração de enquadramento de ME (fls.1438) com firma reconhecida de que esta enquadrada na situação prevista no art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e Certidão Simplificada(fl.1417/1418) emitida pela junta comercial também atestando sua situação que assegura o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no item 5.4.3.11 do Edital; A empresa LOCONTRUS - LOCACOES E SERVICOS LTDA realmente apresentou apólice de seguro com valor abaixo do exigido no Edital, descumprindo exigência editalícia, sendo este motivo de INABILITAÇÃO; foi realmente constatado pelo engenheiro em parecer técnico que as empresas WU CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, BS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, LOCONTRUS - LOCACOES E SERVICOS LTDA, CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, L DE O TABOSA OBRAS – ME descumpriram o item 5.4.5.3, pois não apresentaram contrato conforme exigido no Edital, motivo de INABILITAÇÃO das mesmas; A empresa ASM CONSTRUÇÕES LTDA apesar de ter apresentado um dos atestados de capacidade técnica sem selo do Crea, constatamos que a empresa apresentou 02 atestado de capacidade técnica, um emitido por pessoa jurídica de direito público registrado no Crea/CE cumprindo com exigência do item 5.4.6.1 e outra emitida por empresa



PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO
CNPJ N° 07.711.666/0001-05 – CGF N° 06.920.202-8



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1474

jurídica de direito privado que supre exigência do item 5.4.5.3 do Edital, inexistindo observação no Parecer Técnico do engenheiro que enseje Inabilitação da mesma; A empresa DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME apresentou atestado de capacidade técnica parcial e sem registro no CREA/CE, todavia em análise a documentação apresentada verifica-se também a existência dos atestados as fls 940/943 e 949/963, que estão registrado no CREA/CE. Em relação a empresa ARN ENGENHARIA EIRELI foi constatado que o contrato da obra da respectiva CAT apresentado não está com firma reconhecida, motivo de descumprimento do item 5.4.5.3 e consequente INABILITAÇÃO da empresa.

Após análise minuciosa dos documentos apresentados, frente às exigências editalícias e em conformidade com o parecer técnico do engenheiro acostado aos autos, apresentaram resultado nos seguintes termos:

EMPRESA HABILITADA POR TER CUMPRIDO AS NORMAS EDITALÍCIAS E A LEI FEDERAL Nº 8.666/93:	
RAZÃO SOCIAL	
CONFAHT – CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, CNPJ nº 07.501.407/0001-41	
ASM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.306.956/0001-32	
EMPRESAS INABILITADAS POR TEREM DESCUMPRIDO AS NORMAS EDITALÍCIAS E A LEI FEDERAL Nº 8.666/93:	
RAZÃO SOCIAL	RAZÕES/MOTIVOS
L DE O TABOSA OBRAS – ME	Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.5.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendesse ao solicitado no item 5.4.5.3. do edital, faltando a apresentação dos contratos das obras das respectivas CAT'S"; Conforme análise desta Comissão, descumpriu os subitens: 5.4.4.1 do Edital – pois o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentado estão sem código de verificação para conferência junto ao site do órgão emissor e sem comprovante de registro na junta Comercial; 5.4.4.2 do Edital – não forneceu documentação que contivesse os índices contábeis que comprovassem a boa situação financeira da empresa;
ARN ENGENHARIA EIRELI	Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.5.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendesse ao solicitado no item 5.4.5.3. do edital, pois foi apresentado o contrato da obra da respectiva CAT, sem reconhecimento das firmas em cartório";
LOCONTRUS - LOCACOES E SERVICOS LTDA	Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.5.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendesse ao solicitado no item 5.4.5.3. do edital, faltando a apresentação dos contratos das obras das respectivas CAT's"; 5.4.7.1 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendesse ao solicitado no item 5.4.7.1 do edital, pois na declaração de indicação do pessoal técnico foi mencionado processo de nº 2019.09.18.01-TP (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS) o qual diverge do presente processo"; 5.4.7.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendesse ao solicitado no item 5.4.7.3 do edital, pois na declaração de concordância dos profissionais técnicos na participação permanente dos serviços foi mencionado processo de nº 2019.09.18.01-TP (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS) o qual diverge do presente processo";





GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9478

	<p>5.4.8.1 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendessem ao solicitado no item 5.4.8.1 do edital, pois na declaração de conhecimento das informações e condições locais da obra foi mencionado processo de nº 2019.09.18.01-TP (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS) o qual diverge do presente processo" Conforme análise desta Comissão, descumpridos os subitens: 5.4.4.4 do Edital – apresentou garantia da proposta em valor inferior ao exigido no Edital; 5.4.9.2, 5.4.9.3 e 5.4.9.4 do Edital – nas declarações apresentadas é mencionado o processo de nº 2019.09.18.01-TP e objeto contratação de empresa para implantação de melhorias habitacionais para o controle de doença de chagas;</p>
CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA	<p>Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpridos os subitens: 5.4.5.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendessem ao solicitado no item 5.4.5.3. do edital, faltando a apresentação do contrato da obra da respectiva CAT"; 5.4.7.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendessem ao solicitado no item 5.4.7.3 do edital, faltando apresentação de declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico TEOFILO ANTONIO LOPES PRAXEDES (Engenheiro Civil), informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico;</p>
DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME	<p>Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpridos os subitens: 5.4.5.2 do Edital – NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendessem ao solicitado no item 5.4.5.2 do Edital, faltando a apresentação do CRQ do profissional THIAGO RODRIGUES ARAGAO PONTES (Engenheiro Civil), que consta no CRQ – Pessoa Jurídica; 5.4.5.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendessem ao solicitado no item 5.4.5.3. do edital, pois foi apresentado o contrato da obra da respectiva CAT, sem reconhecimento das firmas em cartório"; 5.4.7.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendessem ao solicitado no item 5.4.7.3 do edital, faltando apresentação de declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico DANILLO ESCOCIO DE SOUZA (Engenheiro Civil), Informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico;</p>
WU CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – EPP	<p>Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpridos os subitens: 5.4.5.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendessem ao solicitado no item 5.4.5.3. do edital, faltando a apresentação do contrato da obra da respectiva CAT"; 5.4.7.1 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendessem ao solicitado no item 5.4.7.1 do edital do Certame;</p>
CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA	<p>Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpridos os subitens: 5.4.5.2 do Edital – NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendessem ao solicitado no item 5.4.5.2 do Edital, faltando a apresentação do CRQ do profissional FULVIO OLIVEIRA ROLIM (Engenheiro Civil), que consta no CRQ – Pessoa Jurídica; 5.4.5.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendessem ao solicitado no item 5.4.5.3. do edital, faltando a apresentação</p>



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1476

	dos contratos das obras das respectivas CAT's";
BS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.5.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendesse ao solicitado no item 5.4.5.3. do edital, faltando a apresentação dos contratos das obras das respectivas CAT's";
LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.5.2 do Edital - NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendesse ao solicitado no item 5.4.5.2 do Edital, faltando a apresentação do CRQ dos profissionais VILMAR DIAS DE FREITAS JUNIOR (Engenheiro Civil) e KENNEDY PEREIRA DE OLIVEIRA (engenheiro Civil), que constam no CRQ - Pessoa Jurídica; 5.4.5.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendesse ao solicitado no item 5.4.5.3. do edital, faltando a apresentação do contrato da obra da respectiva CAT";
VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.5.2 do Edital - NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendesse ao solicitado no item 5.4.5.2 do Edital, faltando a apresentação do CRQ dos profissionais PAULO SERGIO LEITE MOURA (Engenheiro Civil), que consta no CRQ - Pessoa Jurídica; 5.4.5.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendesse ao solicitado no item 5.4.5.3. do edital, faltando a apresentação dos contratos das obras das respectivas CAT's";
LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu os subitens: 5.4.5.2 do Edital - NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendesse ao solicitado no item 5.4.5.2 do Edital, faltando a apresentação do CRQ dos profissionais OSVALDO CAVALCANTE PITA NETO (Engenheiro Civil) e ROBERTO MARTINS VALE BORGES (Engenheiro Civil), que constam no CRQ - Pessoa Jurídica; 5.4.5.3 do Edital - "NÃO FOI FORNECIDA documentação que atendesse ao solicitado no item 5.4.5.3. do edital, pois foi apresentado o contrato da obra da respectiva CAT, sem reconhecimento das firmas em cartório".

Em seguida, o Presidente pediu para que fosse elaborado o extrato de julgamento e publicado em jornal e comunicou que a partir da publicação, estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93 Alterada e Consolidada. E caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia **28 de novembro de 2019, às 08:00h**. Nada mais para constar foi encerrada a presente Sessão às 16:57 (dezesesseis horas e cinquenta e sete minutos) do que para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Comissão de licitação.-----

Léo Queiroz de Lima
Léo Queiroz de Lima
Presidente

Francisca Flaviana dos Santos Marques
Francisca Flaviana dos Santos Marques
Membro

Deidison Ferreira da Silva
Deidison Ferreira da Silva
Membro

